

Data de aprovação: 07/12/2023

ATAQUES CRIMINOSOS AO RIO GRANDE DO NORTE EM 2023: A RELAÇÃO ENTRE A PARTICIPAÇÃO ESTATAL NO SISTEMA CARCERÁRIO POTIGUAR E A ATUAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO RN.

Maria Izabel Miranda Santana ¹

Sandresson de Menezes Lopes

RESUMO

O Rio Grande do Norte é um estado que já passou por vários episódios de ataques de facções criminosas dentro e fora dos presídios, como por exemplo o Massacre de Alcaçuz em 2017 e o ataque às repartições públicas em 2023. Nesse liame, o presente artigo abordará a problemática da desestruturação do sistema carcerário potiguar dentro do contexto das organizações criminosas, com o objetivo de demonstrar os motivos que fazem um indivíduo a se inserir na criminalidade, bem como analisar a situação do cárcere e participação do Estado nesses lugares, mediante a observação das assistências previstas na Lei de Execução Penal. Para elaboração deste artigo, utilizou-se os métodos da pesquisa bibliográfica e quantitativa, a partir de artigos acadêmicos expostos no Relatório da UFRN, de dados estatísticos extraídos de plataformas oficiais, como SISDEPEN, Seap e IMDS, e das entrevistas com policiais civis que participaram da Força Tarefa no combate aos ataques ao RN em março de 2023. Em suma, os resultados confirmaram que o período de 2017 a 2021 foi de grande crise penitenciária no estado potiguar, aliado aos altos índices de pessoas na extrema pobreza. Assim, concluiu-se que a omissão estatal no sistema carcerário potiguar influencia diretamente na oxigenação das facções criminosas, haja vista os aspectos de exclusão social e baixa qualidade na educação norte riograndense.

Palavras-chave: Facções Criminosas. Extrema Pobreza. Sistema Carcerário Potiguar.

¹ Graduanda no Curso de Direito, no Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI/RN). E-mail: izabelmiranda047@gmail.com.

² Professor Orientador do Curso de Direito no Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI/RN). E-mail: sandresson1@hotmail.com.

ATTACKS ON RIO GRANDE DO NORTE IN 2023: THE RELATIONSHIP BETWEEN THE PARTICIPATION OF THE STATE IN THE PRISON SYSTEM OF RIO GRANDE DO NORTE AND THE PERFORMANCE OF CRIMINAL FACTIONS IN RN.

ABSTRACT

Rio Grande do Norte is a state that has already experienced several episodes of attacks by criminal factions inside and outside prisons, such as the Alcaçuz Massacre in 2017 and the attack on public offices in 2023. In this connection, this article will address the problem of the destructuring of the Rio Grande do Norte prison system within the context of criminal organizations, with the aim of demonstrating the reasons that make an individual become involved in crime, as well as analyzing the prison situation and the participation of the State in these places, through observation assistance provided for in the Criminal Execution Law. To prepare this article, bibliographic and quantitative research methods were used, based on academic articles presented in the UFRN Report, statistical data extracted from official platforms, such as SISDEPEN, Seap and IMDS, and interviews with civil police officers who participated of the Task Force to combat attacks on RN in March 2023. In short, the results confirmed that the period from 2017 to 2021 was one of major penitentiary crisis in the state of Rio Grande do Norte, combined with the high rates of people in extreme poverty. Thus, it was concluded that the state's omission in the Rio Grande do Norte prison system directly influences the oxygenation of criminal factions, given the aspects of social exclusion and low quality in education in Rio Grande do Norte.

Keywords: Criminal Factions. Extreme Poverty. Potiguar Prison System.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de um Artigo Científico com o tema principal sobre a situação carcerária do Rio Grande do Norte e a sua relação com a atuação das facções criminosas que agem no estado potiguar, quais sejam o Sindicato do Crime do RN (SDC) e o Primeiro Comando da Capital (PCC).

É de conhecimento público que em março de 2023 o Rio Grande do Norte foi palco de ataques criminosos as suas repartições públicas, em virtude da reivindicação da facção Sindicato do Crime em impor, entre outras questões, a volta das visitas íntimas nos presídios potiguares.

Além disso, não é a primeira vez que o estado potiguar é alvo da atuação de facções criminosas, como por exemplo, o “Massacre de Alcaçuz” em 2017, o qual viu-se uma disputa entre as facções rivais, isto é, o PCC e o SDC entraram em uma zona de guerra dentro da penitenciária de Alcaçuz em decorrência da quebra do acordo de paz³ estabelecido dentro dos presídios.

Diante dessa relevância temática, questiona-se se há omissão estatal nas penitenciárias potiguares e a possível relação com a atuação das facções no Rio Grande do Norte, partindo de perspectivas externas ao sistema prisional, como a educação e a desigualdade social a nível nacional e estadual.

A principal problemática a ser estudada no presente artigo é referente a posição que o sistema carcerário potiguar ocupa diante das facções criminosas, visto que as maiores manifestações destas, quais sejam o Massacre de Alcaçuz e o ataque as repartições públicas do RN, tiveram em comum a participação ativa das penitenciárias potiguares, sejam como lugares alvos de rebeliões entre os presos ou como meio para reivindicar direitos postulados por esses.

Nesse contexto, tem-se como objetivo geral expor os motivos que levam um indivíduo a se vincular ao mundo do crime e as consequências que pode encontrar ao ser inserido no cárcere privado das penitenciárias. Desse modo, os objetivos

³ Em Alcaçuz, por exemplo, dos cinco pavilhões, apenas um possuía integrantes do Primeiro Comando da Capital, de maneira que a rivalidade era deixada de lado em nome da autopreservação de todos, cenário que mudou no Rio Grande do Norte no começo de 2017. Pois, apesar da superioridade do número de integrantes do Sindicato do Crime, foi o Primeiro Comando da Capital o responsável por quebrar o pacto de paz e iniciar um ataque contra o Sindicato do Crime (Santos, 2023, p. 94).

específicos se entornam na verificação das condições de sobrevivência dos apenados dentro dos presídios potiguares, bem como analisar se a Lei de Execução Penal está sendo cumprida nesses estabelecimentos penais.

Os métodos para a realização deste artigo basearam-se na Pesquisa Quantitativa e Bibliográfica, a partir de dados estatísticos emitidos pelo Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte (SISPERN) e de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) e pelo Instituto Mobilidade e Desenvolvimento Social (IMDS), pela UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), como também de trabalhos acadêmicos exibidos no Repositório da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Além disso, também utilizou-se o Relatório de Inspeções Regulares no Rio Grande do Norte em 2022, elaborado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT), a Lei de Execução Penal e a Constituição Federal de 1988, e as entrevistas com os policiais civis atuantes da Força Tarefa FICCO (Força Integrada de Combate ao Crime Organizado), a qual foi responsável por investigar os ataques aos prédios públicos potiguares, sendo objeto em destaque da presente pesquisa.

2. O ESTADO E O CRESCIMENTO DA CRIMINALIDADE

2.1 A DESIGUALDADE SOCIAL

Segundo Souza (2021, p. 49), o período de colonização no Brasil trouxe ao país uma grande distinção entre as classes sociais que ocupavam o território nacional e que no decorrer dos anos, pela introdução de novos modelos socioeducativos no país, não há uma visão predominante da hierarquia entre as classes, mas sim de outras formas de exclusão social.

Posto isto, acredita-se que pela evolução de medidas socioeducativas no Brasil, outras formas de exclusão social surgiram, tendo como principal, a inacessibilidade dos vulneráveis aos seus direitos garantidos por lei, como por exemplo, a renda básica familiar. Sobre os direitos fundamentais garantidos na legislação brasileira, prevê o art. 6º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988:

Art. 6º: Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma **renda básica familiar**, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Brasil, 1988, art. 6º, parágrafo único, grifo nosso)

Ora, pela inaplicabilidade do dispositivo anterior, teria o indivíduo que não possui renda básica familiar, as mesmas oportunidades comparado a alguém da classe média? É certo que não. As oportunidades conferidas a cada classe são desiguais, gerando o preconceito social, ou seja, aqueles que nascem na pobreza, são ligeiramente relacionados ao mundo do crime pela sociedade, em razão da péssima qualidade de vida que levam.

Corroborando com tal posicionamento, Soares (2018, p. 32), afirma que os marginalizados, embora rejeitados pela própria sociedade, foram submetidos rapidamente ao sistema carcerário, originando uma população que é acostumada com suas oportunidades limitadas e assim, não vê esperança na busca pela própria dignidade humana.

Do mesmo modo, o Instituto Mobilidade e Desenvolvimento Social (IMDS) dispõe que, em 2022, a região metropolitana do Rio Grande do Norte contava com 12,8% (equivalente a 111 mil pessoas) da população em extrema pobreza, sendo 25,6% entre crianças e adolescentes de até 17 anos de idade. Além disso, o estado potiguar apresentou muitas alterações no percentual de indivíduos abaixo da linha da pobreza entre 2012 a 2022, conforme tabela a seguir.

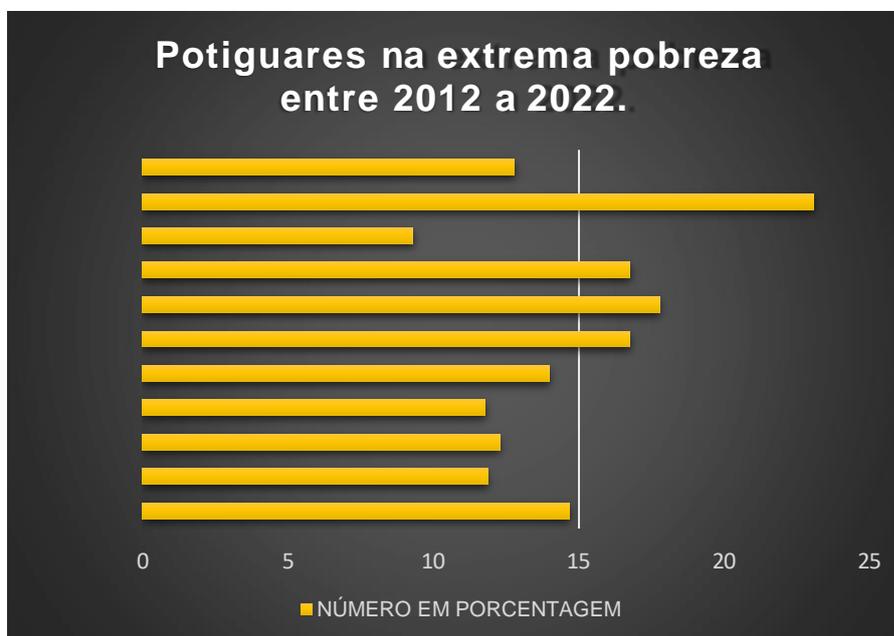


Figura 1 - Quantidade em porcentagem de potiguares na extrema pobreza entre 2012 a 2022. Fonte: Instituto Mobilidade e Desenvolvimento Social, 2022.

Nesse contexto, entende-se que o estado potiguar é omissivo, a partir da falta de políticas públicas de inclusão social aos mais necessitados, os quais possuem o desespero por uma vida melhor. Assim, o já então desfavorecido, pode trilhar caminhos em que o dinheiro para sustento de si e da família seja recebido de maneira mais rápida, qual seja, o crime, podendo ser representado pelo roubo, associação criminosa e diversos outros previstos na legislação penal.

Desse modo, compreendendo a influência da desigualdade social no crescimento da criminalidade, é necessário analisar seus aspectos intrínsecos, tais como a educação escolar e familiar. Estas, consideradas como base para construção das perspectivas do indivíduo, podem influenciar diretamente na construção da percepção do jovem sobre as possibilidades que ele pode encontrar no decorrer da vida.

2.2 A EDUCAÇÃO ESCOLAR E FAMILIAR

A educação escolar é um direito fundamental de todo ser humano, sendo base para o amadurecimento do indivíduo as próximas etapas da sua vida, haja vista que esse tipo de educação oferece conhecimento aos indivíduos desde as disciplinas básicas, como português e matemática, até a sua maturidade de se relacionar com os próximos no âmbito escolar. Sobre isso, aduz o art. 208, I, da CF/88:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. (Brasil, 1988, art. 208, inciso I).

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), na pesquisa realizada em 2022 pela Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica (IPEC), cerca de 2 milhões de crianças brasileiras entre 11 e 19 anos de idade, não terminaram a educação básica. Tal pesquisa também verificou que a evasão escolar atinge os mais vulneráveis, uma vez que na classe média alta, o índice de exclusão da escola é de 4% e nas classes de baixa ou nenhuma renda, essa taxa aumenta para 17%.

Assim, percebe-se que pela falta de acesso a políticas públicas de qualidade desde a infância, os marginalizados são privados de acessar as suas necessidades básicas, como a educação escolar. Dessa forma, os jovens começam a acreditar que o mundo do crime é o único caminho para suprir o que não lhe foi oportunizado durante sua infância e adolescência.

No tocante ao estado potiguar, Lima (2023, p. 23) afirma que, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) em dados estatísticos de 2021, cerca de 9,5% dos jovens potiguares não estavam estudando na rede pública estadual do RN em 2019. Além disso, a Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023, p. 3) expõe que no ano de 2019, de 10.290 presos, apenas 883 (8,58%) estavam em atividades educacionais.

De modo a acrescentar, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT) do Rio Grande do Norte afirma em seu relatório de inspeção regular em 2022, que o nível de escolaridade dos presos, na Cadeia Pública de Ceará-Mirim, é predominantemente o ensino fundamental incompleto.

Vê-se, então a deficiência dos jovens em idealizar um futuro digno, construindo um sentimento de revolta, a qual muitas vezes é descontada na prática ilícitos. Logo, mesmo com a construção de escolas públicas, a ausência do Estado se perpetua pela falta de infraestrutura dessas instituições e pela insegurança vivida pelos professores, desmotivando o menor a continuar seus estudos e garantir o mínimo de sobrevivência para si e para sua família.

Ademais, a desestrutura não está só na ausência dos jovens a escola, encontram-se também nas penitenciárias potiguares que não oferecem estrutura digna para um indivíduo estudar com qualidade. Logo, não é incomum verificar que a predominância do nível escolar nas cadeias seja o ensino fundamental incompleto, porquanto verifica-se um reflexo de fora para dentro das penitenciárias, visto o descaso estatal com o ensino público no estado potiguar.

No que tange a perspectiva familiar, Rodrigues (2023, p.11) explica que uma família que possui vínculos fragilizados podem influenciar a prática de atos infracionais pelos menores, uma vez que a estrutura familiar tem função importante

no desenvolvimento da identidade de um indivíduo.

Dessa forma, pode-se afirmar que um adolescente que convive com vínculos familiares desestruturados, seja por motivos de violência física, moral ou psicológica, terá uma maior tendência em praticar atos que fujam da sua realidade, justamente pelo fato desta ser difícil de lidar diariamente por uma pessoa que ainda está desenvolvendo seu caráter e suas ambições.

Portanto, percebe-se que a educação escolar e familiar são meios que influenciam a desvinculação do jovem ao mundo do crime, ao contrário da sua ausência, que impulsiona a inserção do ser humano ao cárcere privado nos estabelecimentos penais. Estes, de modo geral, são reconhecidos pela baixa qualidade de vida que proporciona ao presidiário, de acordo com o exposto pelo tópico seguinte.

3. O SISTEMA CARCERÁRIO POTIGUAR

3.1 AS (DES)ASSISTÊNCIAS AOS PRESOS E A INSALUBRIDADE DAS CELAS

De modo geral, a desestruturação no sistema carcerário brasileiro é uma realidade constada não só pela sociedade, mas também pelo Poder Judiciário. A falta de higiene, os problemas de infraestrutura e os maus-tratos não são fatos controversos, pelo contrário, sua recorribilidade e constância chamou atenção dos poderes estatais em razão da possível ocorrência de medidas que afrontem os direitos fundamentais inerentes a qualquer ser humano, inclusive ao preso.

De tal maneira, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 MC/DF em 2015, declarou que as penitenciárias brasileiras encontram-se no Estado de Coisas Inconstitucional⁴ e por isso, é necessário investir em medidas para conter o desrespeito aos direitos humanos nesses estabelecimentos penais.

Segundo Barbosa (2021, p.23), o Estado de Coisas Inconstitucional se

⁴ Conceito elaborado pela Corte Constitucional da Colômbia ao caracterizar infrações graves aos direitos fundamentais do ser humano e sua vulnerabilidade social.

encontra no Brasil em virtude das suas condutas omissivas e comissivas do país ao lesar o indivíduo encarcerado, em decorrência da violação aos preceitos fundamentais do Estado Democrático de Direito, como a superlotação das celas, a violência entre os presos e os policiais, e a insalubridade dos espaços destinados a sua custódia.

Especificamente, o Estado do Rio Grande do Norte possui certas limitações para cumprir com o estabelecido por essa norma penal, instigando mais ainda a insatisfação dos detentos pela situação de vulnerabilidade em que são colocados. Tais limitações são vislumbradas principalmente na falta de educação dentro dos presídios e na ausência do oferecimento de tratamento médico adequado para os custodiados.

Ratificando esse pensamento, Martinho (2023, p. 59) afirma que, em relação a oportunidade de educação no cárcere privado, o Rio Grande do Norte oferece apenas 483 vagas de ensino, representando apenas 4,61% da população carcerária do RN, de acordo com o Relatório de Visitas Prisionais do Conselho Nacional do Ministério Público de 2019.

Dessa forma, evidencia-se que a assistência educacional é desrespeitada pelo Estado, que não impõe políticas públicas suficientes para a implementação de melhorias na educação dos presos. Reitera-se que a educação, como mencionada nos tópicos anteriores, é de extrema importância para o desenvolvimento do ser humano, como meio viável de adquirir o conhecimento suficiente para o discernimento de seus atos.

No tocante a saúde, os dados se agravam. Segundo o SISDEPEN (2022, p. 4), 10 estabelecimentos penais não apresentam módulo de saúde mínimos e complementares. Além disso, só 5 destes contém salas para procedimentos (cirurgia, exames e curativos) configurando 28% do total. Essa desassistência a saúde é demonstrada nas fotos a seguir.



Figura 2 - Imagem de detentos com furúnculos infecciosos, hérnia de disco e bolsa de colostomia. Fonte: Relatório de Inspeções Regulares no Rio Grande do Norte, 2022.

Nesse contexto, ao não ofertar o mínimo de atendimento médico necessário para o detento, o Estado mais uma vez é omissivo e não cumpre o estabelecido pela Lei de Execução Penal. Ademais, doenças contagiosas são repassadas a presos saudáveis, tornando estas pessoas com enfermidades que poderiam ser evitadas com tratamento médico adequado. Fato este mencionado pelo MNPCT:

A equipe de inspeção presenciou que havia um rapaz com tuberculose com tratamento iniciado há apenas cinco dias, ou seja, ainda em período de contaminação [...] as pessoas são potenciais vetores de contaminação e **são colocadas em contato com outras saudáveis**. Se isso é feito de forma proposital e com finalidade de castigar, pode configurar tortura física e psicológica, pois resulta em sofrimento físico e mental (Relatório de Inspeções Regulares no Rio Grande do Norte, 2022, p. 63, grifo nosso).

Vê-se então que a desassistência a saúde dos detentos também é vislumbrada no sistema carcerário potiguar, ao não fornecer estrutura adequada de tratamento médico e profissionais especialistas para analisar as doenças mais graves, como demonstrado na figura 1.

Outro fator também compõe o sistema carcerário potiguar: a superlotação das celas. Sobre isto, o Relatório de Inspeções Regulares no RN (2022, p. 59) afirma que no lugar destinado ao isolamento disciplinar projetado para apenas uma pessoa, existiam nove detentos amontoados, como também nas celas de triagem, projetadas para 16 pessoas, mas contendo 60 presos, estando as celas lotadas com

uma média de 40 presos em espaços arquitetados para 13.

Nesse contexto, os espaços destinados a custódia dos presos tornam-se ambientes que não oferecem resguardo e proteção alguma aos detentos, uma vez que por superar o número de capacidade de pessoas na cela, oferece-se um ambiente mais propício a falta de higiene, devido a problemas estruturais causados pela superlotação. Confirmando esse posicionamento, segue abaixo imagens das celas de Alcaçuz.



Figura 3 – Banheiro das celas de Alcaçuz com infiltração. Fonte: Relatório de Inspeções Regulares no Rio Grande do Norte, 2022. Figura 4 – Dormitórios nas celas de Alcaçuz. Fonte: Relatório de Inspeções Regulares no Rio Grande do Norte, 2022.

Portanto, a desestruturação do sistema carcerário potiguar é baseado no descumprimento das assistências previstas no art. 11 da Lei de Execução Penal⁵, principalmente no que se refere a educação e saúde. Dessa forma, esse cenário de desassistência pode gerar instabilidades no comportamento dos presos, pelo fato destes perceberem a precariedade do ambiente que estão alocados.

Assim, é comum as narrativas de detentos que são submetidos a condições de tortura, não só pelo fato da desassistência a saúde e a educação que podem gerar problemas psicológicos, mas também por atos externos a esses: a violência dos servidores públicos aos presos que já estão submetidos

⁵ A assistência será: I) material; II) á saúde; III) jurídica; IV) educacional; V) social; e VI) religiosa (Brasil, 1984, Lei nº 7.210, art. 11).

a inaplicabilidade da LEP.

3.2 A TORTURA FÍSICA E PSICOLÓGICA

Inicialmente, pode-se afirmar que o sistema carcerário é considerado pela sociedade como o único meio efetivo de remediar o crime através da punição. Esse pensamento limitado pelo senso comum faz as pessoas acreditarem que a precarização das celas é a punição ideal para um indivíduo que supostamente cometeu uma infração penal.

Confirmando tal posicionamento, o Relatório de Inspeções Regulares no Estado do Rio Grande do Norte (2022, p. 57), afirma que a cadeia pública de Ceará Mirim é um ambiente que funciona como depósito de pessoas com o objetivo único de puni-las, sem oferecer aos presos o mínimo de dignidade para o cumprimento da pena, violando as normas penais que preveem os direitos fundamentais das pessoas sob custódia do Estado.

Pelo exposto, percebe-se que há uma discrepância entre o previsto pela LEP e o efetivado pelo Estado, criador desta lei. Essa divergência entre teoria e prática tem como uma das principais consequências o descrédito da efetivação das normas penais perante a sociedade, bem como aos próprios presos, uma vez que estão a mercê do reiterado descumprimento da Lei de Execução Penal no Brasil.

Sobre o (des) tratamento oferecido aos reclusos, o supracitado relatório (2022, p. 63 e 64) também relata que durante entrevista com policiais penais, estes confirmaram que o precário oferecimento de água aos internos da cela de castigo é feito de maneira proposital, no intuito de causar sofrimento de várias ordens aos presos.

Veja-se que essa visão de encarceramento em massa não é só enxergada pelas pessoas alheias aos crimes (população não carcerária), mas também pelos agentes policiais, a partir do momento que utilizam de artifícios ilegais, como espancamentos e ameaças. Desse modo, verifica-se uma extensa incompreensão social sobre a punição e a criminalidade, vistas como

sinônimas pelos defensores da tortura e da violência. Sobre isto, destaca o MNPCT:

Cabe destacar que havia pessoas [...] com dores que eram obrigadas a ficarem **deitadas sobre a pedra fria das celas por serem proibidos de utilizarem os colchões sem qualquer justificativa**. Esta situação têm indícios fortes do crime de tortura física e psicológica [...], segundo a lei federal 9.455/199738: há intenção, finalidade e provoca sofrimento físico e mental nos custodiados. (Relatório de Inspeções Regulares no Estado do Rio Grande do Norte, 2022, p. 43, grifo nosso).

Logo, não só da tortura física sobrevivem os apenados, como também do abuso psicológico ao serem submetidos a situações degradantes que obviamente irão lhe gerar desconfortos físicos, mas principalmente inquietação, ansiedade, e sentimento de desespero para sair desta situação deplorável. Então, pode-se iniciar um sentimento de revolta nos presos reivindicando melhores condições de vida nas penitenciárias.

Outrossim, conforme Brito (2020, p. 37), o crescimento da violência no Rio Grande do Norte está totalmente ligada ao trabalho (des)preparado da Polícia Militar e da Polícia Civil. Segundo o autor, as estratégias pensadas para o combate direto a criminalidade são insuficientes, resultando no aumento da impunidade e na escassa solução dos crimes. Um exemplo disso, é o fato de existirem 152 municípios potiguares no interior do estado, mas apenas 61 possuem uma delegacia.

Logo, não seria um equívoco considerar os policiais como uma das vítimas da isenção estatal na segurança pública, visto que não usufruem de estrutura básica para trabalho, desestimulando a sua constância. Assim, as pessoas interessadas em ingressar nessa carreira, acabam desistindo por visualizarem a situação caótica em que se encontram os policiais: falta de preparo psicológico, ambiente de trabalho precário e exaustão por excesso de horas trabalhadas.

Desse modo, vislumbra-se que a desestruturação do sistema carcerário potiguar advém de inúmeros fatores, sejam de políticas públicas insuficientes para a demanda das penitenciárias, de péssima preparação dos agentes policiais para lidar com os custodiados e de ambientes insalubres para

sobreviver nas celas. Sobre isto, Barbosa argumenta:

De mais a mais, parece ser consenso que as condições degradantes das prisões decorrentes de omissões do próprio Estado somadas a política de encarceramento foram fatores decisivos nesse processo, na medida em que sujeitaram os presos a ambiente de total desprezo pelos direitos assegurados a esse grupo, bem como evidenciaram a incapacidade do Estado em administrar suas prisões (Barbosa, 2021, p.20).

Em virtude de todas essas situações, o preso não vê outra alternativa a não ser fugir desses estabelecimentos que lhe proporcionam formas variadas de sofrimento. Nesse contexto, o Estado busca alternativas para minimizar o número de presos furtivos, bem como, em decorrência da superlotação, desafogar o sistema carcerário, criando a Central de Monitoramento Eletrônico (CEME), os Complexos Penais e as Unidades Psiquiátricas de Custódia e Tratamento.

No entanto, tais alternativas não estão sendo suficientes para evitar as fugas. De modo a comprovar, a Secretaria Estadual da Administração Penitenciária (Seap) divulga dados referentes aos números de fugas na CEME, no Complexo Penal Dr. João Chaves e na Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento no sistema penitenciário potiguar.



Figura 5 - Quantidade de fugas no Sistema Penitenciário potiguar entre março e outubro de 2023. Fonte: Seap, 2023.

Portanto, a desestrutura do sistema carcerário potiguar é representada pelo não cumprimento das assistências previstas na LEP, pela tortura física e psicológica feitas ao preso e pela insuficiência das medidas estatais na tentativa de amenizar esse quadro. Deste modo, propicia-se um ambiente apto para os detentos se agruparem com o objetivo de reagir as medidas que lhe são impostas pelo Estado, surgindo assim as facções criminosas.

4. FACÇÕES CRIMINOSAS NO RN: A REAÇÃO DOS MARGINALIZADOS CONTRA A EXCLUSÃO SOCIAL

4.1 ASPECTOS GERAIS

Inicialmente, é necessário abordar a definição das facções de acordo com o conceito de organização criminosa, previsto na Lei 12.850/2013:

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas **estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas**, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, **vantagem de qualquer natureza**, mediante a prática de **infrações penais** cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil, Lei 12.850/2013, art. 1º, §1º, grifo nosso).

Nesse viés, verifica-se no Rio Grande do Norte a presença de duas organizações criminosas, estruturadas, que buscam vantagens indevidas através do crime, como é o caso do Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Sindicato do Crime do RN (SDC), sendo esta última uma facção local que detém maior controle do tráfico de drogas e outros crimes no estado potiguar. Ressalta-se que ambas as organizações são rivais e já proporcionaram diversos ataques no RN.

Sobre a estrutura ordenada e a divisão de tarefas previstas na Lei nº 12.850/2013, o escrivão e analista de inteligência policial, Rafael Oliveira (anexo B) enquanto agente da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), confirma que o SDC é composto pelos seguintes cargos: final, conselho, transparência e quebradas, sendo todas incluídas em uma estrutura piramidal hierarquizada.

Logo, o Sindicato do Crime do RN, enquanto facção criminosa, é estruturada hierarquicamente, cabendo ao topo da pirâmide comandar tarefas para o grupo de instância inferior, e assim sucessivamente, motivo pelo qual se considera uma organização criminosa. Além disso, a sua facção rival, o PCC, também possui estrutura hierárquica, no entanto, é considerada mais horizontalizada, segundo Santos (2023, p. 95).

A rivalidade entre o PCC e o SDC resultou no conhecido “Massacre de Alcaçuz” em 2017. Santos (2023, p. 103) afirma que a guerra entre essas facções foi resultado da transferência dos membros do Sindicato do Crime que estavam em Alcaçuz para outras prisões, compreendendo que com a redução do número de seus integrantes, o PCC poderia se beneficiar em um possível embate na penitenciárias. Além disso, a autora acrescenta:

É preciso destacar que, muito embora o ano de 2017 seja marcado pela morte de inúmeras pessoas, devido à guerra entre o Primeiro Comando da Capital e o Sindicato do Crime, o *salve* da rebelião de 2017 não ordenou a morte de populares nas ruas, mas a **depredação do patrimônio público** e outros crimes, de forma que as mortes ocorridas foram dos próprios presos faccionados, durante a rebelião (Souza, 2023, p. 103, grifo nosso).

Durante a rebelião, Amarante (2019) colheu o depoimento da esposa de um faccionado, que afirmou ter praticado ato de canibalismo em um dos presos mortos, uma vez que foi determinado pelo Estado a suspensão do fornecimento de comida, no intuito de cessar a violência instalada na penitenciária.

O meu (marido) comeu gente aí dentro. ‘Tava’ com fome, não tinha o que comer, ele foi lá e comeu, porque era o que tinha. Quando ele me disse eu nem acreditei, porque ele tem um coração bom, mas ele ligou para mim e disse: ‘ô bem, tu não acredita no que eu fiz! Tu não sabe, mas eu comi um coração de gente! Era tão duro que cada pedaço eu tinha que botar ‘pra’ descer com um gole de 51 (Amarante, 2019, p. 34).

Pelo exposto, o ambiente penitenciário de Alcaçuz já se mostrava hostil e totalmente a mercê dos presidiários, então, como o não fornecimento de comida poderia fazer com que os presos parassem de lutar? Não há possibilidade. A maioria dos apenados, já acostumados com a insalubridade

das celas, não iam parar as suas ações em virtude da falta de alimentação. Ao contrário, isso só seria mais um motivo para instigar sua revolta e continuar com práticas semelhantes.

É fato que não é de hoje que se instalam rebeliões nos presídios brasileiros, a exemplo do “Massacre do Carandiru” em 1992, episódio que resultou na morte de 111 detentos. De acordo com Santos (2023, p. 84), além do PCC considerar este episódio como o principal fator para sua ascensão, o massacre foi julgado pelo Tribunal do Júri, condenando 74 policiais considerados responsáveis pelas mortes dos presos.

No entanto, a autora menciona que o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro concedeu indulto aos policiais, sendo suspenso pela ministra do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, sob a justificativa da possível transgressão das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos). Sobre as decisões, Santos explica:

É paradoxal que o perdão seja concedido aos atores de uma barbárie que vem sendo discutida ao longo dos anos, basta imaginar se, ao revés, em tendo sido 111 (cento e onze) agentes públicos mortos, se seria concedido algum indulto aos autores dos crimes (Santos, 2023, p. 85).

Percebe-se que o Estado enquanto instituição que perdoados os crimes cometidos pelos seus agentes, é o mesmo que pune desproporcionalmente os apenados que aderem a alguma facção, a partir da ausência de investimento em saúde, educação e trabalho nas penitenciárias, bem como a falta de infraestrutura adequada para sobrevivência dos detentos nesses lugares.

Se os presos, enquanto pessoas que em regra, cometeram crimes, estão sendo punidas, por qual motivo os policiais, enquanto pessoas que também cometeram crimes, quais sejam os homicídios contra 111 reclusos, foram tratados de forma diferente, sendo perdoados pelo maior representante do Estado, o presidente da República?

O motivo deste perdão mostra-se provável: a desigualdade social é a

causa de tamanha disparidade entre os sujeitos. O policial não é enxergado como um criminoso, haja vista que sua função é amenizar a atuação deste. Logo, recebem o tratamento adequado previsto na legislação penal, sem inseri-los em penitenciárias insalubres e adequadas às variadas situações de tortura e maus-tratos.

No que concerne às medidas impostas pelo Estado para combater o crime, Moura (2022, p. 36) explica que entre os crimes letais ocorridos no Rio Grande do Norte entre 2017 a 2021, a intervenção policial está em segundo lugar, sendo a arma de fogo o instrumento mais utilizado na prática desses atos. Além disso, acrescenta que em todos os municípios do estado potiguar houve pelo menos uma morte por crime violento, dentro do período analisado.

Ora, não é difícil relacionar este dado ao presente tópico. O que parece é que a criminalidade orquestrada pelas facções criminosas pode estar sendo combatida de maneira impulsiva e sem preparo suficiente para amenizar suas ações. Assim, o policial não vê outras alternativas a não ser a utilização do seu principal instrumento de trabalho: a arma de fogo, sendo a maior causadora dos crimes letais no estado potiguar entre 2017 a 2021.

Outrossim, no que diz respeito à reação dos marginalizados contra a exclusão social, o delegado de polícia civil, Matheus Trindade, entrevistado na presente pesquisa (anexo A) aduziu que pela sua experiência enquanto agente policial, o que mais motiva um indivíduo a se aliar a uma facção é a omissão estatal na segurança pública e principalmente na educação, permitindo que o jovem não tenha perspectiva sobre o seu futuro.

Além disso, Guedes (anexo C) e o escrivão Rafael, concordaram sobre a falta de perspectiva do indivíduo sobre o seu futuro, como também a sensação de pertencimento e inserção a um grupo, em razão do jovem se sentir excluído perante a sociedade. Assim, estaria se tornando um faccionado não só pelo interesse financeiro, mas principalmente ao status que lhe é atribuído quando se insere em uma facção.

Dessa forma, a inserção do indivíduo a uma facção lhe desperta esperança sobre um futuro de vida melhor, principalmente com relação a

perspectiva financeira. Como mencionado nos tópicos anteriores, esse desvio pode ter como fator principal a omissão estatal na educação, a partir do precariedade das escolas públicas, sem infraestrutura segura e confortável para manter o jovem no âmbito educacional.

Outrossim, destaca-se o seguinte paradoxo: o Estado enquanto omissor nas penitenciárias, é o mesmo que cria normas jurídicas objetivando apenas as consequências do delito, ou seja, o indivíduo precisa cometer um crime para que depois, o Estado tome as medidas cabíveis, como por exemplo, a aplicação de regimes de pena. Além disso, não trata as causas da criminalidade como prioridades, gerando o aumento da violência e o aperfeiçoamento das facções.

Sobre esse paradoxo, Amarante (2019, p. 24) esclarece que o Estado cria essas políticas para minimizar o crime organizado, porém, ao mesmo tempo, os membros das facções inventam outros mecanismos para tentar burlar esse sistema. Desse modo, a rigurosidade dessa política faz com que os faccionados encontrem novas formas de atacar ou de sua facção continuar existindo.

Pelo exposto, pode-se compreender que a inserção de indivíduos as facções criminosas está relacionada a falta de oportunidade e equiparação social. Logo, ao serem excluídos da sociedade, os marginalizados buscam diretrizes que lhe proporcionem sensações de poder e pertencimento, sendo as organizações criminosas a principal ferramenta de alicerce desses grupos a margem da sociedade.

No que tange o Rio Grande do Norte, essa visão de inserção de indivíduos nas facções criminosas ocorre principalmente no Sindicato do Crime do RN (facção local), a qual se manifestou contra o estado potiguar, a partir de ataques feitos as repartições públicas do referido Estado em março de 2023.

4.2 OS ATAQUES AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO RN EM MARÇO DE 2023

Conforme as declarações do escrivão Rafael, os ataques as repartições públicas do estado potiguar iniciaram após uma prova obtida legalmente pela polícia, através de uma apreensão do celular de uma das integrantes da facção Sindicato do Crime, dando ordem e determinando o que deveria ser feito. Acrescenta o Delegado de Polícia Civil, que houve previsibilidade dos ataques, cerca de 30 dias antes do primeiro dia de consumação dos atos.

Dessa forma, instaurou-se a força-tarefa FICCO (Força Integrada de Combate ao Crime Organizado), no intuito de investigar as procedências das informações de possíveis ataques criminosos ao Rio Grande do Norte, consoante o que foi relatado pelos policiais entrevistados. Além disso, confirmaram a deflagração da operação *favens*⁶, com o objetivo de capturar os organizadores dos ataques.

Segundo Santos (2023, p. 104), uma das maiores motivações desses ataques seria a retomada das visitas íntimas nos presídios potiguares. Acrescenta a autora que os ataques começaram dia 14 de março de 2023, e até o dia 21 do mesmo mês, já tinham sido contabilizados 300 ataques em oito dias.

Pelo exposto, verifica-se a amplitude da atuação do Sindicato do Crime do RN, uma vez que em poucos dias foram contabilizados 300 ataques ao estado potiguar. Nesse contexto, percebe-se também que a Polícia Civil, enquanto órgão estatal, previu o acontecimento dos ataques criminosos, porém, pelo visto, não tiveram como evitar a disseminação desses ataques aos órgãos públicos potiguares.

Sucintamente, todos os entrevistados sugeriram que, para essa situação de violência no sistema penitenciário seja amenizada, é necessário o desenvolvimento de empregos, mais investimento em segurança e educação,

⁶ Segundo as notícias da Secretaria Nacional de Políticas Penais, a operação *favens* tem como alvo o combate ao crime organizado e no que tange aos ataques ao RN em março de 2023, buscou-se três advogados supostamente envolvidos na comunicação entre presos e membros do SDC que estão soltos. Disponível em <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/policia-penal-federal-participa-da-operacao-favens-na-paraiba-e-rio-grande-do-norte> .

e analisar as motivações da inserção do indivíduo na criminalidade. O escrivão Rafael acrescenta que o crime só é organizado devido a uma omissão estatal na falta de oportunidades as pessoas.

Portanto, vê-se que os ataques aos órgãos públicos do Rio Grande do Norte é um fato complexo a ser analisado, porquanto envolve a versatilidade de uma facção local em divergência com o Estado, representado pela Polícia. Assim, viu-se a importância de uma boa atuação da inteligência policial na tentativa de controlar as ações desses grupos criminosos, bem como a influência da educação e da falta de oportunidade dos indivíduos que se inserem no crime.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar-se os dados estatísticos, viu-se que o Rio Grande do Norte apresentou altas taxas de pobreza extrema entre os anos de 2017 (16,8%) a 2021 (23,1%), como também verificou-se no setor educacional o percentual de 9,5% de crianças e adolescentes não inclusos na rede pública estadual do RN em 2019, ano também em que de 10.290 presos, apenas 883 encontravam-se realizando atividades de educação no sistema carcerário potiguar.

Por conseguinte, o Rio Grande do Norte teve como principal ferramenta de homicídios a arma de fogo entre 2017 e 2021, havendo uma morte por crime violento dentro do período analisado.

Pelo exposto, percebe-se que a partir do ano de 2017 o estado potiguar é detentor de crises em diversos setores da sociedade, principalmente no que tange a educação, a políticas públicas de igualdade social e ao sistema carcerário.

Este último mostra-se como o mais evidente, haja vista que no ano supracitado, ocorreu o “Massacre de Alcaçuz” e teve como uma das principais consequências a morte de vários presidiários que poderiam ser ressocializados, se não fosse a omissão do Estado nesse setor prisional e em tantos outros. Além disso, as imagens das celas e dos presidiários expostas pelo Relatório do MNPCT (2022), demonstra que a Lei de Execução Penal não está

sendo cumprida.

De modo geral, conclui-se que a omissão estatal no sistema carcerário potiguar influencia na constância da atuação das facções criminosas no Rio Grande do Norte. Ademais, a falta de oportunidade gera insatisfação pessoal do indivíduo, frustrando suas expectativas de vida comparado a outras classes sociais. Logo, o marginalizado, enquanto excluído da sociedade, sente a necessidade de suprir essa questão, e assim, alia-se as facções criminosas.

Apesar dos entrevistados afirmarem que o sistema penitenciário do Rio Grande do Norte está excelente em comparação com outros estados e também relatarem que o atual estado carcerário contribui para a não disseminação das facções criminosas, os dados contidos no Relatório de Inspeções Regulares do MNPCT demonstram justamente o inverso: a falta de estrutura das celas, os maus-tratos, a falta de higienização e as desassistências a saúde e educação reforçam a ideia de revolta nos presos.

Essa revolta tem como consequência a constância do indivíduo na criminalidade, por estar desacreditado da própria ressocialização, a qual é responsabilidade do Estado promovê-la. Essa estabilidade do homem no mundo do crime influencia na sua idolatria pelas facções, haja vista que seus membros são tratados como familiares, os quais devem conferir lealdade dentro do grupo.

Portanto, a omissão estatal representada pela desigualdade social e falta de educação de qualidade, e no sistema penitenciário, representada pelo não cumprimento da LEP, torna o Rio Grande do Norte um ambiente propício a atuação de organizações criminosas que buscam pessoas que estão em vulnerabilidade social para oferecê-las oportunidades que deveriam ser garantidas pelo Estado.

Por fim, é necessário que o Estado adote medidas a longo e curto prazo. Imediatamente, deve-se adotar medidas de controle ao crime organizado, a partir do investimento em políticas de segurança pública e capacitação dos policiais no enfrentamento a criminalidade.

Posteriormente, deve-se investir em educação pública de qualidade, capacitando os indivíduos a discernirem seus atos e entenderem as consequências de suas escolhas, bem como gerar políticas públicas de empregos para que a família do indivíduo marginalizado também tenha condições de lhe proporcionar valores éticos, a partir de uma convivência harmônica e educativa ao jovem que ainda está em fase de maturação.

REFERÊNCIAS

AMARANTE, Natália. “**O certo pelo certo e o errado será cobrado**”: narrativas políticas do Sindicato do Crime do RN. 2019. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/28280> .

BARBOSA, Beatriz. **Cadeias Comandadas**: Análise da Expansão do Sindicato do Crime no RN a partir da Omissão Estatal nas Penitenciárias Potiguares. 2021. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/45798>

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Institui os direitos sociais e individuais a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei 12.850/2013, 2 de agosto de 2013. **Define sobre as organizações criminosas**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm.

BRASIL. Lei nº 7.210 – **Lei de Execução Penal**, de 11 de julho de 1984. Institui os direitos e deveres do preso. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm .

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN)**: Polícia Penal Federal participa da Operação Favens na Paraíba e Rio Grande do Norte. Natal/RN: Ministério da Saúde e Segurança Pública, 04 ago.2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/ptbr/assuntos/noticias/policia-penal-federal-participa-da-operacao-favens-na-paraiba-e-rio-grande-do-norte> .

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT)**. Relatório de Inspeção Regular no Estado do Rio Grande do Norte: Brasília, 2023. Disponível em <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2023/03/relatorio-rio-grande-do-norte.pdf>.

BRASIL, UNICEF. **Dois milhões de crianças e adolescentes de 11 a 19 anos não estão frequentando a escola no Brasil, alerta UNICEF**. UNICEF Brasil, São Paulo, 15 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/dois-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-de-11-a-19-anos-nao-estao-frequentando-a-escolano-brasil>.

BRITO, Matheus. **(In) Segurança Pública no Rio Grande do Norte: uma análise de escalada da violência a partir dos anos 2000**. 2020. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/51649> .

MARTINHO, Hélder. **As assistências previstas pela Lei de Execução Penal em tempos de pandemia: uma análise da penitenciária Doutor Francisco Nogueira Fernandes (Alcaçuz)**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/46869> .

MOURA, Bruna. **Análise de dados sobre crimes violentos letais intencionais no Rio Grande do Norte**. 2022. Monografia (Graduação em Engenharia da Computação) – Curso de Engenharia da Computação – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2022. Disponível em <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/46615> .

RODRIGUES, Raíssa. **A importância da família dos adolescentes autores de atos infracionais no cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida**. 2023. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2023. Disponível em <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/53909> .

SANTOS, Ívinna. **A corrupção e as facções criminosas no sistema prisional estadual do Rio Grande do Norte**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Direito – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2023. Disponível em <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/54375> .

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (Seap). **Dados relacionados a violência e criminalidade no âmbito do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte**. Fugas. 2023. Disponível em: <http://www.seap.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=305517&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL> .

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENAIS (SISDEPEN). **13º Ciclo – Infopen – Rio Grande do Norte – módulo de Saúde e módulo de Educação.** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/RN/rn-dez-2022.pdf> .

SOARES, Renata. **O Estado de Coisas Inconstitucional e a calamidade do sistema penitenciário:** diretrizes constitucionais para uma política transversal de segurança pública. 2018. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) – Curso de Direito – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2018. Disponível em <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/26696> .

SOCIAL, Instituto Mobilidade e Desenvolvimento. **Dados sobre a extrema pobreza monetária no Rio Grande do Norte.** Brasil, 2022. Disponível em: https://imdsbrasil.org/criancas-e-adolescentes/magnitude-da-pobreza-e_extrema-pobreza-monetaria-no-brasil.

ANEXO A

Nome: Matheus Trindade

Cargo: Delegado de Polícia

Civil

1. Perguntas sobre o ataque ao RN em 2023.

1.1 Sobre os ataques ao RN em março de 2023, houve alguma previsibilidade ou os órgãos de segurança pública foram surpreendidos?

Resposta: houve previsibilidade cerca de 30 dias antes dos ataques, conforme a inteligência da Polícia Civil.

1.2 Já está comprovado que as ações criminosas foram oriundas de uma facção? Se sim, poderia falar qual?

Resposta: Sim, Sindicato do RN.

1.3 Quais os métodos utilizados pela força-tarefa para concluir que os ataques vieram da facção?

Resposta: As agências de inteligência confirmaram.

1.4 Na sua opinião, enquanto agente federal, o que motivou os ataques?

Resposta: Omissão estatal, e a resposta do Estado foi muito enérgica e eficaz.

2. Perguntas gerais sobre facções.

2.1 Para você, o que motiva um indivíduo a se tornar um faccionado?

Resposta: Omissão estatal na falta de segurança pública e educação de qualidade, bem como a influência da base familiar, fazem com que o jovem não

tenha horizonte.

2.2 De modo geral, vocês conseguem identificar qual o cargo ocupado por um faccionado dentro da estrutura da organização? Qual o perfil deles?

Resposta: Não há um padrão fixo, geralmente são jovens entre 20 a 30 anos.

2.3 Na sua opinião, há alguma relação entre o atual estado do sistema carcerário potiguar com o crescimento da atuação das facções criminosas no RN?

Resposta: Considero o atual estado do RN excelente em comparação com outros estados do Nordeste. Sobre os motivos dos ataques, eles pediam rede elétrica nas celas e visita íntima, mesmo não estando prevista na LEP.

2.4 Por fim, o que você sugeria para que essa situação fosse amenizada?

Resposta: Investimento principalmente em segurança e educação, uma vez que o governo está sendo insuficiente.

ANEXO B

Nome: Rafael Nogueira de Oliveira.

Cargo: Escrivão e analista de inteligência policial.

1. Perguntas sobre o ataque ao RN em 2023.

1.1 Sobre os ataques ao RN em março de 2023, houve alguma previsibilidade ou os órgãos de segurança pública foram surpreendidos?

Resposta: os órgãos de segurança pública não foram pegos de surpresa. Existe comprovação da origem do *salve*, o qual foi alvo de uma operação: FICCO (Força Integrada de Combate ao Crime Organizado) que já existia no governo, mas eram apenas na Polícia Federal e tinham poucas no Brasil.

1.2 Já está comprovado que as ações criminosas foram oriundas de uma facção? Se sim, poderia falar qual?

Resposta: Sim, Sindicato do RN.

1.3 Quais os métodos utilizados pela força-tarefa para concluir que os ataques vieram da facção?

Resposta: A facção não tem assessoria de comunicação, ela começa a série de ataque e as forças de segurança ficam em estado de alerta e intensificação da operação contra as lideranças da facção. Através da operação *favens*, foi apreendido legalmente o celular de uma liderança, no qual foi encontrado o documento que deu origem ao *salve*.

1.4 Na sua opinião, enquanto agente federal, o que motivou os ataques?

Resposta: A moralização do sistema penitenciário, porque a gerência da unidade prisional parecia que não era do Estado, mas sim da organização criminosa antes de 2017, ano que ocorreu o Massacre de Alcaçuz.

2. Perguntas gerais sobre facções.

2.1 Para você, o que motiva um indivíduo a se tornar um faccionado?

Resposta: a facção é uma espécie de grife de moda, no qual o indivíduo se sobressair no meio de outros criminosas, tratando a organização como um escudo e/ou uma família.

2.2 De modo geral, vocês conseguem identificar qual o cargo ocupado por um faccionado dentro da estrutura da organização? Qual o perfil deles?

Resposta: Sim, através de um organograma das facções e funções administrativas internas já conhecidas pela segurança pública. A estrutura da facção Sindicato do RN é piramidal, composta pelo final, conselho, transparência e quebradas.

2.3 Na sua opinião, há alguma relação entre o atual estado do sistema carcerário potiguar com o crescimento da atuação das facções criminosas no RN?

Resposta: O atual estado contribui para o não crescimento das facções.

2.4 Por fim, o que você sugeria para que essa situação fosse amenizada?

Resposta: O crime só é organizado por uma omissão estatal, na questão de falta de oportunidades, sendo preciso um tratamento diferenciado do Estado na criação de vagas de emprego para motivar o crescimento individual. Além disso, deve-se verificar as motivações da inserção do indivíduo ao mundo do crime, em atenção a sua vulnerabilidade social.

ANEXO C

Nome: Guedes.

Cargo: Policial Penal (Agente Penitenciário).

1. Perguntas sobre o ataque ao RN em 2023.

1.1 Sobre os ataques ao RN em março de 2023, houve alguma previsibilidade ou os órgãos de segurança pública foram surpreendidos?

Resposta: Houve previsibilidade, através do *sa/ve* (ordem emanada por liderança de facção).

1.2 Quais os métodos utilizados pela força-tarefa para concluir que os ataques vieram da facção?

Resposta: Inteligência Policial.

1.3 Na sua opinião, enquanto agente federal, o que motivou os ataques?

Resposta: A realidade do sistema penitenciário antes de 2017 era a desordem. Após esse período, o sistema penitenciário ficou com normas mais rígidas, no bom sentido, através de um maior protocolo de segurança. O principal motivo dos ataques foi a insatisfação, gerando uma onda de crimes, porque para se cumprir a LEP, é necessário que o Estado detenha o controle.

2. Perguntas gerais sobre facções.

2.1 Para você, o que motiva um indivíduo a se tornar um faccionado?

Resposta: Pertencimento e referência, porque a pessoa não tem muita perspectiva. Em relação ao pertencimento a pessoa não tem outros meios em que ele possa se inserir, já que está excluído da sociedade, bem como sua referência no exemplo de família representada pela facção. Além disso, a

cultura de se tornar faccionado gera um *status* para aquele que não se sente pertencido a lugar nenhum.

2.2 Na sua opinião, há alguma relação entre o atual estado do sistema carcerário potiguar com o crescimento da atuação das facções criminosas no RN?

Resposta: Aqui no RN o poder das facções diminuiu muito, desde 2017. Além disso, tem relação entre o atual estado do sistema carcerário potiguar com a diminuição da atuação das facções criminosas no RN, devido as melhorias administrativas penitenciárias.

2.3 Por fim, o que você sugeria para que essa situação fosse amenizada?

Resposta: a situação é boa mas pode ser melhorada. O enfrentamento deveria ser um controle e não um combate ao crime, porque não é único fator determinante para que o estado saia desse quadro.

TERMO DE ESCLARECIMENTO

Eu, MATHEUS BARBOSA TRINDADE, enquanto PELEGADO DE POLÍCIA declaro que fui entrevistado (a) por Maria Izabel Miranda Santana, aluna do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI/RN), no dia 31/10/2023, às 15h30, na Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte, com a finalidade de emitir minhas percepções e experiências acerca da temática do seu Trabalho de Curso em 2023, denominado de **"ATENTADOS AO RIO GRANDE DO NORTE EM 2023: A RELAÇÃO ENTRE A OMISSÃO ESTATAL NO SISTEMA CARCERÁRIO POTIGUAR E A ATUAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO RN"**

Natal, 31 de outubro de 2023.



Assinatura e/ou carimbo do Entrevistado (a)

TERMO DE ESCLARECIMENTO

Eu, RAFAEL N. DE OLIVEIRA, enquanto FPC / PCRN declaro que fui entrevistado (a) por Maria Izabel Miranda Santana, aluna do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI/RN), no dia 31/10/2023, às 15h30, na Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande Norte, com a finalidade de emitir minhas percepções e experiências acerca da temática do seu Trabalho de Curso em 2023, denominado de **"ATENTADOS AO RIO GRANDE DO NORTE EM 2023: A RELAÇÃO ENTRE A OMISSÃO ESTATAL NO SISTEMA CARCERÁRIO POTIGUAR E A ATUAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO RN"**

Natal, 31 de outubro de 2023.

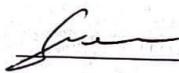


Assinatura e/ou carimbo do Entrevistado (a)

TERMO DE ESCLARECIMENTO

Eu, GUEDES, enquanto POLICIA PENAL declaro que fui entrevistado (a) por Maria Izabel Miranda Santana, aluna do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI/RN), no dia 31/10/2023, às 15h30, na Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande Norte, com a finalidade de emitir minhas percepções e experiências acerca da temática do seu Trabalho de Curso em 2023, denominado de **"ATENTADOS AO RIO GRANDE DO NORTE EM 2023: A RELAÇÃO ENTRE A OMISSÃO ESTATAL NO SISTEMA CARCERÁRIO POTIGUAR E A ATUAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO RN"**

Natal, 31 de outubro de 2023.



Assinatura e/ou carimbo do Entrevistado (a)